



GOVERNO MUNICIPAL
AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 024 de 08/01/1982, publicado no D.O.U.
em 12/01/1982 CNPJ: 11.166.741/0001-63



CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO E A EMPRESA PRIME ATIVIDADE DE CONTABILIDADE - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO, sediada na Avenida Jerônimo Heráclito, Nº 81, nesta cidade, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.166.741/0001-63, entidade mantedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO LIMOEIRO – FACAL**, neste ato representado por Matilde Marques Cavalcanti, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 167.957.414-00 e RG n. 1.349.743 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves de Amorim, 183, Bairro: Juá, na cidade Limoeiro-PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **PRIME ATIVIDADE DE CONTABILIDADE - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Valdomiro Silveira, 64 – Indianópolis, Caruaru - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.557.145/0001-16, neste ato legalmente representado por seu sócio administrador, o Sr. Ivaldeci Hipolito de Medeiros Filho, brasileiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2831342 – SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.76.354-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro-FACAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

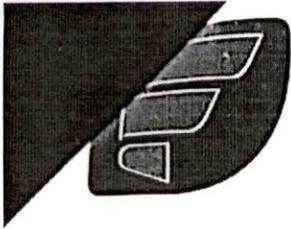
Função Programática: 1236401882.295
Natureza da Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A prestação dos serviços será no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), perfazendo um montante total de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro - FACAL - CNPJ: 11.166.741/0001-63 - e-Mail:
contato@facal.edu.br - Fone: 81-3628-1397

Avenida Jeronimo Heráclio, 81 - Centro - Limoeiro / PE CEP: 55.700-000



Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei n°. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a Câmara Municipal poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarta – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinta – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexta – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

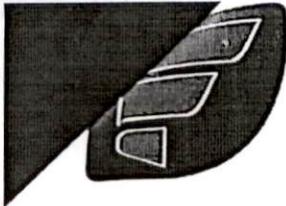
Parágrafo Setima – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à FACAL a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a o Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma

de legislação pertinente;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou,

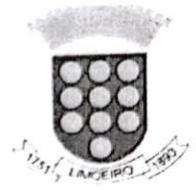
não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput*



GOVERNO MUNICIPAL
 AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO
 FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO
 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 024 de 08/01/1982, publicado no D.O.U.
 em 12/01/1982 CNPJ: 11.166.741/0001-63



desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções feitas por

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Aut. Ens. Sup. de Limoeiro
 Matilde Marques Cavalcanti
 Presidente

Limoeiro, 08 de Março 2022.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO
 Matilde Marques Cavalcanti
 Presidente
 CONTRATANTE

[Signature]
 PRIME ATIVIDADE DE CONTABILIDADE - LTDA
 Ivaldeci Hipolito de Medeiros Filho
 CPF nº. 427.76.354-49
 Socio Administrador
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 NOME:
 CPF: 011.141244-40

[Signature]
 NOME:
 CPF: 113.572.014-27